



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 027, lote 0033, inscrição nº 066873-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE, para a Rua do Céu e a Rua do Luar em curva 17,00m (Dezessete metros) mais 6,20m (Seis metros e vinte centímetros) mais 12,20m (Doze metros e vinte centímetros) mais 9,00m (Nove metros) e mais 4,00m (Quatro metros), que soma um total nesta linha em curva de 48,40m (Quarenta e oito metros e quarenta centímetros) ; FUNDOS em três seguimentos, o primeiro mede 16,00m (Dezesseis metros) que confronta com José Fantusco Pinto, o segundo com 11,00m (Onze metros) que confronta com o mesmo José Fantusco Pinto e o terceiro com 14,90m (Quatorze metros e noventa centímetros) que confronta com o Sr. Brasília, perfazendo uma área de 420,00M² (Quatrocentos e vinte metros quadrados), área esta pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

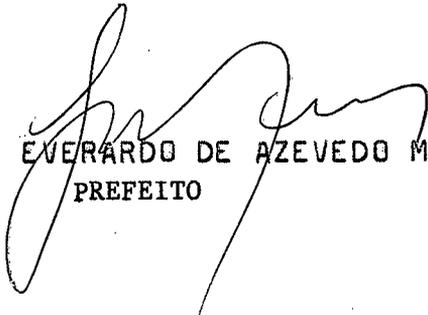
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE OUTUBRO DE 1. 9 8 7.


EVERARDO DE AZEVEDO MUREB
PREFEITO